



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0441.0/2019

“Altera o art. 3º da Lei nº 16.775, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado, tem por finalidade alterar o dispositivo da Lei nº 16.775, de 30 de novembro de 2015, que autorizou o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Iomerê o imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Laério Caldeira Andrade, registrado sob o nº 16.966 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira, prorrogando o prazo, até 31 de dezembro de 2022, para que o Município possa cumprir com os encargos da doação.

Conforme a Exposição de Motivos, fl. 03, a presente alteração tem por finalidade permitir que o Município possa regularizar o imóvel a ele doado, vez que não cumpriu os encargos no tempo inicialmente estipulado.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de novembro do ano em curso e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve seu trâmite admitido e, no mérito, aprovado, por unanimidade (fls. 09/11). Na sequência, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, foi aprovado, também por unanimidade (fls. 14/16).

Na continuidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Adentrando, efetivamente, na análise da matéria, no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a matéria de que trata a proposição acha-se prevista no art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, depreende-se que a matéria busca prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2022, o prazo para que o Município possa regularizar o encargos da doação do imóvel.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que esta se coaduna com o interesse público.

Ante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta instância processual, com base nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0441.0/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator